

SP. 29.07.2010

## **COMUNICADO**

=====

Comunicamos a todos os associados que a partir de 21 de julho de 2010, por força da Lei 12.291, de 20 de Julho de 2010, passou a ser obrigatória a manutenção de um exemplar do Código de Defesa do Consumidor, em todos os estabelecimentos comerciais e dos prestadores de serviços do território nacional, para consulta dos clientes. - **(veja abaixo o texto da Lei que trata do assunto):**

### **“LEI Nº 12.291, DE 20 DE JULHO DE 2010.**

*Torna obrigatória a manutenção de exemplar do Código de Defesa do Consumidor nos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços.*

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - São os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços obrigados a manter, em local visível e de fácil acesso ao público, 1 (um) exemplar do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 2º - O não cumprimento do disposto nesta Lei implicará as seguintes penalidades, a serem aplicadas aos infratores pela autoridade administrativa no âmbito de sua atribuição:  
I - multa no montante de até R\$ 1.064,10 (mil e sessenta e quatro reais e dez centavos);

II – (VETADO); e

III – (VETADO).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de julho de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Luiz Paulo Teles Ferreira Barreto”



Aconselhamos as empresas a assinalarem o local onde acomodarão o exemplar da Lei 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor), com os seguintes dizeres: “Esta empresa possui um Código de Defesa do Consumidor para consulta de seus clientes, conforme Lei 12291/10”.

Em caso de dúvidas, entre em contato com nosso departamento jurídico.

Atenciosamente,

Dra.Mônica Pereira  
Departamento Jurídico.